



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

36ª VARA FEDERAL – PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAS E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
Av. Recife, 6250 - Fórum Min. Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE CEP 50865-900/Fone: (81) 3213-6000 / Endereço eletrônico: direcao36@jfpe.jus.br

PROCESSO Nº: 0806486-20.2020.4.05.8300 - PETIÇÃO CRIMINAL
REQUERENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
36ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico a juntada de expedientes e comprovantes de operações bancárias (ids. 4058300.13975399 a 4058300.13975427), encaminhados por Juízos Federais desta Seção Judiciária.

Noticiam os documentos o repasse ao Juízo da 36ª Vara Federal de recursos provenientes de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, pela quase totalidade das Varas Federais, com competência em Execução Penal, no Estado de Pernambuco, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Portaria n.º 47, de 23 de março de 2020, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária.

Com efeito, somando-se ao saldo disponível, depositado na conta judicial vinculada a este Juízo da 36ª Vara Federal, que é de **R\$ 758.550,13 (setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais e treze centavos)**, o valor total repassado pelas unidades judiciárias, qual seja, **R\$ 1.150.191,87 (um milhão cento e cinquenta mil cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**, é atingida a quantia de **R\$ 1.908.742,00 (um milhão novecentos e oito mil setecentos e quarenta e dois reais)** para destinação na forma prevista no artigo 1º do Ato Conjunto n.º 01, de 23 de março de 2020, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Desse vultoso montante, foram destinados **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** ao ESTADO DE PERNAMBUCO, nestes autos, e **R\$ 374.707,60 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e sete reais e sessenta centavos)** ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, nos autos do processo n.º 0806595-34.2020.4.05.8300, remanescendo **R\$ 584.034,40 (quinhentos e oitenta e quatro mil trinta e quatro reais e quarenta centavos)** para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19.

Impende repisar que o incandescente estado de emergência em saúde pública reclama medidas urgentes da sociedade e das autoridades para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Nessa toada, a ausência de novos requerimentos de entidades públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, para receber os sobreditos recursos, tem o condão de impulsionar a imediata destinação dos valores residuais.

Passando à análise quanto ao rateio dos valores, trago à colação excerto da decisão proferida no processo n.º 0806595-34.2020.4.05.8300 (id. 4058300.13974961):

Merece realce que a destinação dos recursos, na hipótese destes autos, atende a prescrição do Ministério Público Federal em prol da racionalização da distribuição dos recursos geridos por este Juízo, priorizando-se os pedidos formulados pelas entidades federais, vez que aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de todos os recursos atualmente disponíveis serão repassados a um único hospital federal, ressumando tal primazia.

De se ver que mesma sorte não logrou o ESTADO DE PERNAMBUCO, ente público agraciado no único procedimento concorrente, de número 0806486-20.2020.4.05.8300, que, segundo a Secretaria Estadual de Saúde, possui as seguintes unidades hospitalares: a) na Região Metropolitana do Recife, Hospital Agamenon Magalhães; Hospital Barão de Lucena; Hospital Colônia Professor Alcides Codeceira; Hospital Correia Picanço; Hospital da Restauração; Hospital Geral da Mirueira (Sanatório Padre Antônio Manuel); Hospital Geral de Areias; Hospital Getúlio Vargas; Hospital Jaboatão Prazeres; Hospital Metropolitano Norte - Miguel Arraes de Alencar; Hospital Metropolitano Oeste - Pelópidas Silveira; Hospital Metropolitano Sul - Dom Hélder Câmara; Hospital Otávio de Freitas; Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano; Hospital São Lucas; e b) no interior do Estado, Hospital Belarmino Correia; Hospital Colônia Vicente Gomes de Matos; Hospital Dom Malan; Hospital Ermírio Coutinho; Hospital Jesus Nazareno; Hospital João Murilo de Oliveira; Hospital Mestre Vitalino; Hospital Regional de Palmares Sílvia Magalhães; Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira; Hospital Regional Dom Moura; Hospital Regional Emília Câmara; Hospital Regional Fernando Bezerra; Hospital Regional Inácio de Sá; Hospital Regional José Fernandes Salsa; Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães; Hospital Regional Ruy de Barros Correia; e Hospital São Sebastião.

Desta feita, afeiçoa-se medida adequada e razoável a destinação da quantia remanescente, na sua inteireza, ao ESTADO DE PERNAMBUCO, quer seja sob o prisma da superioridade na quantidade de unidades hospitalares em funcionamento, quer seja pela capilaridade do atendimento médico em todo o Estado, consubstanciando importante ampliação no número de pessoas beneficiadas com os recursos advindos deste Juízo.

Não é demais repisar que, considerando o pedido total formulado pelo Estado de Pernambuco nestes autos (de quase 22 milhões de reais), contemplá-lo com aproximadamente 1 milhão e meio de reais representa praticamente o mesmo percentual de contemplação do Hospital das Clínicas naqueloutro processo, em que a demanda apresentada pelo referido Hospital foi de cerca de 4,9 milhões de reais.

Ante o exposto, ajusto e fixo em **R\$1.534.034,40 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** o novo valor total a ser destinado ao ESTADO DE PERNAMBUCO para aquisição de materiais e equipamentos médicos, cabendo ao Requerente eleger a ordem de preferência e as quantidades dos materiais, circunscritos àqueles indicados nestes autos.

Prossiga o feito nos demais termos da decisão (id. 4058300.13961576).

Determino a publicação desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região (<https://www4.trf5.jus.br/diarioeletinternet/>) e no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Pernambuco www.jfpe.jus.br.

Intimem-se.

Recife, data da validação.

AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO
Juíza Federal da 4ª Vara Federal
no exercício da titularidade da 36ª Vara/PE



Processo: **0806486-20.2020.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ

ARAUJO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/03/2020 21:30:12

Identificador: 4058300.13975582



20032618582470800000014007826

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>